



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 43.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.200 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.991. =§=

Dispõe sobre anistia de Multas, Juros Moratórios e parte da Correção Monetária sobre os débitos tributários deste Município para pagamento até 28/02/92, e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os contribuintes devedores de tributos municipais, compreendendo Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, vencidos e não pagos até a vigência desta Lei, poderão resgatar suas dívidas com anistia ou dispensa da multa, juros de mora e 50%(cinquenta por cento) da correção monetária incidente sobre o valor apurado.

ARTIGO 2º - O prazo de validade para concessão do benefício de que trata o artigo anterior é válido até 28/02/92.

ARTIGO 3º - Decorrido o prazo assinalado no artigo 2º desta Lei, não liquidado o débito, os contribuintes devedores serão executados judicialmente com todos os acréscimos legais, perdendo o benefício da anistia de que trata esta Lei.

ARTIGO 4º - Fica determinado ao Setor de Tributação a divulgação da presente Lei pelos meios possíveis, inclusive com notificação direta ou indireta dos contribuintes devedores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

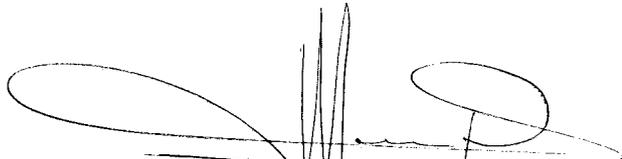
FOLHA 02

- c o n t i n u a ç ã o -

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

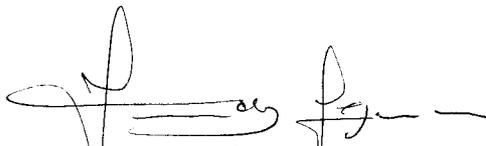
Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 23 de dezembro de 1.991.



WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CÉSAR MARTIN
Secret. Aux. Gabinete